

SOCIOLOGIA DEL RIESGO, DE NIKLAS LUHMANN, MÉXICO: UNIVERSIDAD IBEROAMERICANA, 2006

O livro trata da aplicação da teoria do risco à luz da teoria dos sistemas sociais, desenvolvida pelo autor.

Sob essa óptica, Luhmann analisa os riscos sociais dialogando com os seus conceitos de teoria de sistemas, sistemas sociais, sentido dos sistemas sociais e comunicação.

Assenta de início que a sociologia crítica não se prende à mera descrição das constantes observadas na sociedade, mas sim a identificar e analisar as estruturas sociais latentes. Assim, afirma que *“una de sus tareas, por cierto, es ensanchar el ámbito de las constantes reconocibles, por ejemplo, mediante procedimientos estadísticos, y develar en ellas las estructura latentes.”*

Dentro dessa necessidade objetiva de identificação e abordagem das estruturas sociais latentes se encontra o risco, ou melhor, a sociedade de risco, identificável modernamente no seio da sociedade.

Com efeito, Luhmann aborda o conceito de risco e a quem cabe o papel de identificação dos prováveis riscos sociais. Envolve, sob esse aspecto, a necessidade de comunicação, em que indaga *“cómo debe estar coformada una comunicación que pretenda elevar la conciencia del riesgo”*. Conclui que, sem definir em *numerus clausus*, também cabe à sociologia tal abordagem.

Afirma que a tardia aparição, do ponto de vista histórico, de situações identificadas e caracterizadas no âmbito do conceito da palavra “risco”, se deve ao seu conceito vago, permeado por uma série de distinções, consideradas a depender das perspectivas do sujeito observador, sob uma probabilidade de ocorrência de danos no futuro. Todavia, o autor reafirma que o que pode ocorrer no futuro, quanto

aos danos prováveis, depende das decisões tomadas no presente. O fato de quem toma a decisão perceba nesse momento o risco como consequência de sua decisão, ou que outros indivíduos atribuam a ele essa consequência, não é algo essencial ao conceito de risco.

Mais adiante, Luhmann classifica a forma do risco se converter em uma variante da distinção entre o binário “favorável” *vs.* “desfavorável”, aplicando o binômio risco-segurança, em que se tem como resultado um esquema de observação que torna possível calcular todas as decisões sob o ponto de vista de seu risco. Assenta que essa fórmula possui o indiscutível mérito de universalizar a aritmética do risco.

Prescreve prescindir da distinção entre risco e perigo, posto que essa diferenciação supõe incertezas quanto aos danos futuros, o que, em uma sociedade de risco, não se concebe, em que se pode considerar o provável dano futuro, decorrente de uma decisão, e, assim, se pode falar em riscos, e em risco da decisão, ou se julga que o provável dano decorre de fatores externos ao sistema e, com isso, fala-se em perigo. Desta forma, o provável dano atinente ao interior do sistema compreende o risco, ao passo que o provável dano decorrente de fatores externos compreende o perigo.

Aborda a prevenção que intermedeia a decisão e o risco, sendo aquela uma preparação contra danos futuros possíveis em razão da insegurança das ações. Quanto ao futuro do risco, aferem-se os conceitos cíclicos temporais e os conceitos lineares temporais. Assenta eu por meio de um passado e de um futuro o presente fica reduzido a delimitador do tempo, formando uma restrição necessária à ligação entre passado e futuro.

Quanto à fixação temporal e seus aspectos objetivos e sociais, em que o autor afirma que as limitações assim representadas se apresentam como condições de uma subcomplexidade e de uma dinâmica própria de um sistema funcional especial, onde o direito, por

exemplo, se apresenta como encarregado de fixar o aspecto temporal, atinente ao problema especial, como marco do dever de tomada de decisão. Acrescenta que *“al exigir que el derecho acepte riesgos, sólo puede suceder de manera que se destemporalize el juicio sobre lo correcto ou lo falso (...) los símbolos, como fuerza o validez legal, deben ser utilizados em forma obligada, sin consideración de si el futuro comprobará una decisión como correcta o falsa”*.

Quanto aos riscos pela óptica do observador e a codificação dos sistemas funcionais, remete-se a um conceito de observação que se refere ao reconhecimento e a ação e que descreve o uso de uma distinção para a descrição de um lado e de outro. Cada distinção possui dois lados, representando, assim, dois riscos, um afeto a eleição da distinção e outro afeto a designação do lado da definição. Ambos os riscos se entrelaçam.

Em seu livro, Luhmann afirma que os sistemas codificados são ateleológicos, ou seja, desprovidos de fim buscado pelo detentor da decisão, posto que, para cada operação individual que se produz na rede recursiva de suas autopoieses, sempre voltará a surgir com a opção de valor positivo ou negativo. Afirma que o futuro dos sistemas cerrados encontra-se aberto e os riscos são, em princípio, incalculáveis. Os critérios de diferenciação dos sistemas funcionais codificados de modo binário eliminam os critérios de decisão provenientes do exterior do sistema.

Quanto à alta tecnologia, afere que se trata de um critério de ideia antiga e tradicional a de se explicar a técnica a partir de suas diferenças com a natureza, posto que a natureza é aquilo que por si mesma surge e perece, ao passo que a técnica consiste na produção, distinta da natural, envolvente de um objeto ou de um estado.

Aborda os efeitos diretos e os efeitos secundários de uma decisão, em que se subdividem em efeitos desejados e indesejados. Assim abarca os conceitos de causalidade controlada, acoplamento estrutural e relação de simultaneidade.

No que tange à instância de decisão e indivíduos afetados, afirma que o conceito de risco se encontra claramente distinto do conceito de perigo, reafirmando se os danos futuros provêm de decisões internas do sistema, tratar-se-á de risco, e, se os danos futuros provêm de fatores externos ao sistema, tratar-se-á de perigos. Os riscos constituem aspectos da observação das decisões, incluindo a observação não somente dos sujeitos afetados ou afetáveis, mas também dos responsáveis pela tomada das decisões, o que denominou de “auto-observação”. A condição de ser afetado se converte, cada vez mais, em um problema de definição social, em um problema de auto-determinação individual e organizacional.

No Capítulo 6, aparecem afirmativas sobre a difícil tarefa de conceituar precisamente os movimentos de protesto por serem fenômenos demasiado gerais. Tal sistema é aberto em relação aos temas e às causas, mas fechado quanto à forma de efetivação de protesto. Reconhece-se a si mesmo ao se conduzir sob a forma do protesto todos os fatos que são acessíveis. Os protestos chegam a depender dos temas autorelacionados.

A realidade mais recente refere-se ao fenômeno como síndrome moral econômica, sendo, porém somente uma face da questão. Em toda a Europa, a nobreza reclamou ter o direito de poder decidir ela mesma sobre a justiça e a injustiça. Pré-requisito para isso foi a difusão das normas de condição de vida emanadas do direito civil romano e que se manifestaram no direito feudal, no direito canônico e nas condições de vida urbana.

As causas para os protestos de projeções normativas e a questão da escassez, na transição do século XIX para o século XX, mudaram também o conceito de sociedade., não sendo esta mais amparada sob o conceito de sociedade civil como instituição dos direitos da burguesia. Trata-se de uma ordem econômica que dota de sentido às preferências e aos prejuízos na satisfação das necessidades, englobando um sentido de máximo bem estar econômico.

Produzem-se, a partir daí, temas de distribuição. As contingências temporais em relação à decisão e ao dano provocam as contingências sociais. Intrinsecamente, os meios massivos apresentam uma relação ambivalente a temas como a tecnologia, a ecologia e o risco. Podem admitir os progressos tecnológicos, subestimar as consequências ecológicas e logo, em ocasiões especiais, ressaltar seus caracteres alarmantes.

Com essas características especiais, a reflexão que se dá mediante o protesto logra algo que jamais se logrou em outra parte.

Mais adiante, já no Capítulo 8, Luhmann trata das “Demandas da Política”. Afirmar que somente a pura ignorância e as consequências, raras vezes escandalosas, impedem que essa disposição ao risco não seja calculada remotamente como possibilidade de um escândalo político de primeira gradação.

Quanto ao momento de tomada de decisões, afirma que o momento oportuno constitui-se no melhor momento e, por conseguinte, no momento para a tomada de decisões sem riscos. Esse é definido por oportunidades passageiras para se realizar algo que, de qualquer forma, iria realizar, mas, todavia, sem os riscos inerentes a esses momentos, tidos como inoportunos.

Os responsáveis pelas tomadas de decisões nas organizações divergem acerca desse momento oportuno para as decisões em risco. Também divergem acerca da classificação de uma decisão ser de risco ou não. Divergem assim sobre os limites e contornos das situações de risco e situações de perigo, em que os riscos de uns são os perigos de outros.

Muda o foco da comunicação para as regras e sanções e para uma ética dos riscos. Nesse sentido, as normas e sanções tendem a contradizer os riscos, ao contrário de oferecer uma solução para o problema, que permitam recorrer à qualidade moral de um conceito de “bom”.

Afirmar que, como em um sistema completamente temporizado, o sistema político é incapaz de conservar a carga de risco que se

encontra imposta e de enfrentar-se continuamente com os mesmos casos. Na maioria da vezes são entregues a outros sistemas, a exemplo do sistema do direito, e deste último, ao sistema econômico.

Os “Riscos no Sistema Econômico” são discutidos no Capítulo 9, quando o autor afirma que, enquanto o sistema político atrai os riscos de todos os âmbitos da sociedade e para absorvê-los, em parte, da própria sociedade, o sistema econômico serve melhor como último ponto de concentração para os riscos. Assenta que, como riscos econômicos, considera-se somente aqueles que têm a ver com as diferenças temporais na utilização do dinheiro e os risco que o envolvem, a exemplo das questões bancárias e do indivíduo, sobre a solvência ou a insolvência deles. Assim dá especial ênfase, quanto aos riscos econômicos, às instituições financeiras, os bancos, deferindo-lhes posição central do sistema, a exemplo de, na política, figurarem as instituições públicas.

No Capítulo 10, aborda “o comportamento dos riscos nas organizações”, assentado que de uma breve reflexão se depreende não se poder por em dúvida que nem na sociedade e tampouco em seus subconjuntos ou subsistemas primários podem ser apreendidos como sistemas organizados. Nesses casos, decisões dependem de outras decisões, produzindo decisões de decisões, em que as próprias omissões são dotadas de carga de decisão. Trata-se de sistema que encontra sempre soluções para os problemas, em razão de seu caráter autopoietico.

No Capítulo 11, aborda o risco decorrente das atividades científicas, apregoando que nada negará que também a investigação científica corre riscos e produz perigos. Há, nessa atividade, de se tomar decisões reiteradas, sobre os projetos de investigação sob a condição da qual não se sabe em que resultará. E assim os perigos também são óbvios. Isso se dá, em razão de na sociedade moderna o conhecimento, uma vez existente, não pode ser mantido em segredo e, também, não pode ser ignorado pelos demais sistemas componentes do entorno, uma vez sabido relevante.

No Capítulo 12, o autor encerra o livro *Sociologia do Risco* com uma abordagem geral sobre a observação de segunda ordem, afirmando que a ela se fez referência durante todo o decorrer dos capítulos, sem, contudo, aprofundar com maiores explicações de seus conceitos. Afirma que a diferença entre quem decide e os afetados não conduz a uma observação de segunda ordem. Cada um observa ao outro com suas características e explica os fatos com suas supostas características, servindo-se, assim, para a caracterização dessas tarefas como de observação de primeira ordem. Assenta que a razão para a oposição não vem dos fatos, senão das formas de observação do outro lado. Fora do sistema e dentro do entorno, pressupondo uma observação, assim, de segunda ordem.

SANDRO LÚCIO DEZAN

Delegado de Polícia Federal, Mestre em Direitos e Garantias Constitucionais pela Faculdade de Direito De Vitória – FDV. Coordenador da Escola Superior de Polícia/Academia Nacional de Polícia do Departamento de Polícia Federal; Professor de Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, em Faculdades e Cursos Preparatórios para Concursos Públicos. Professor da Academia Nacional de Polícia. Pesquisador Não-Permanente do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (Lisboa, Portugal). Autor de diversos livros e artigos jurídicos..

E-mail: sandro.sld@dpf.gov.br.